

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2010

A equipa de missão denominada de Gabinete do Metro Sul do Tejo (GMST) foi criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2002, de 3 de Abril, alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 117/2002, de 2 de Outubro, e 54/2004, de 24 de Abril, com as competências de verificação do cumprimento dos objectivos definidos no contrato de concessão da rede de metropolitano ligeiro da margem sul do Tejo até à entrada em funcionamento da 1.ª fase da rede.

Tendo entrado em exploração a 1.ª fase daquele sistema, foi entendido que o GMST deveria promover a realização dos estudos relativos ao desenvolvimento das 2.ª e 3.ª fases da rede, em sintonia com o modelo de desenvolvimento regional previsto para a área metropolitana de Lisboa e tendo em conta as profundas alterações nas acessibilidades da margem sul introduzidas por um conjunto de projectos estruturantes, designadamente a terceira travessia do Tejo, bem como promover a cooperação de todas as entidades envolvidas, nomeadamente com a Autoridade Metropolitana de Transportes de Lisboa (AMTL), com os municípios de Almada, Barreiro e Seixal, com a Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., e com a RAVE — Rede Ferroviária de Alta Velocidade, S. A.

Ora, considerando as atribuições cometidas à AMTL, no âmbito da Lei n.º 1/2009, de 15 de Janeiro, em matéria de planeamento, organização, operação, financiamento, fiscalização, divulgação e desenvolvimento do transporte público de passageiros, bem como ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., nos termos do Decreto-Lei n.º 147/2007, de 27 de Abril, no que se refere às estratégias de articulação intermodal, no apoio ao Governo no exercício dos seus poderes de concedente de serviços de transporte público, nomeadamente através da elaboração de normas reguladoras das concessões de exploração e do acompanhamento e realização de todos os procedimentos conducentes à outorga de contratos de concessão ou de outros contratos de fornecimento de serviço público neste âmbito, bem como no âmbito das suas competências de regulador do sector rodoviário e ferroviário, afigura-se que carece de sentido a existência de diversas estruturas com a mesma missão e competências.

Por outro lado, ciente da importância da logística como factor de competitividade da economia nacional, o Governo definiu e apresentou publicamente, em Maio de 2006, as orientações estratégicas para a área da logística, consubstanciadas no projecto «Portugal logístico», assumindo as responsabilidades de promoção e adequação de infra-estruturas, de regulação do sector e do estímulo à concretização de soluções que visem a maximização das potencialidades e dos benefícios da multimodalidade.

O Gabinete para o Desenvolvimento do Sistema Logístico Nacional (GABLOGIS) foi criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2001, de 2 de Março, revogada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2007, de 3 de Maio, com a missão de coordenação e concretização do projecto «Portugal logístico». Com a publicação do regime jurídico da Rede Nacional de Plataformas Logísticas (RNPL) — Decreto-Lei n.º 152/2008, de 5 de Agosto — foram atribuídas ao IMTT, I. P., competências para supervisionar e gerir o sistema da RNPL, bem como

poderes em matéria de promoção e condução dos procedimentos de selecção de sociedades gestoras das plataformas logísticas.

Este decreto-lei veio, ainda, conferir ao IMTT, I. P., competência para reavaliar, periodicamente, o Plano Português Logístico, de natureza sectorial, o qual define a localização, o número e as actividades predominantes de cada uma das plataformas logísticas.

Ora, considerando-se que as competências relativas ao sistema logístico nacional encontram-se previstas no Decreto-Lei n.º 152/2008, de 5 de Agosto, e que o IMTT, I. P., nos termos do Decreto-Lei n.º 147/2007, de 27 de Abril, é a entidade com vocação para assumir tais competências, julgou-se não dever proceder-se à renovação do mandato da estrutura de missão do GABLOGIS, já findo. Aliás, a estrutura de missão considera-se automaticamente extinta uma vez decorrido o prazo pelo qual foi constituída, nos termos da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

No quadro de uma política comum adoptada na zona euro com vista a devolver a confiança aos mercados financeiros e aos seus agentes e fazer face ao ataque especulativo à moeda única, o Governo Português reafirma o total empenhamento em atingir os compromissos assumidos em matéria de redução do défice orçamental em 2010 e 2011, respectivamente, para 7,3% e 4,6% do PIB.

Para o efeito, o Governo decidiu adoptar um conjunto de medidas de consolidação orçamental adicionais às previstas no Programa de Estabilidade e Crescimento (PEC) para 2010-2013, cujos efeitos se pretende que se iniciem ainda no decurso de 2010. Estas medidas representam um esforço adicional no sentido de assegurar o equilíbrio das contas públicas de modo a garantir o regular financiamento da economia e a sustentabilidade das políticas sociais.

As medidas adoptadas concentram-se principalmente na redução da despesa de modo a reforçar e a acelerar a estratégia de consolidação orçamental prevista no PEC 2010-2013, induzindo e reforçando a necessidade de otimizar os recursos da Administração Pública, através da promoção de processos de reestruturação e reorganização, tendo em vista a promoção de eficiência e a redução da despesa, bem como a racionalização dos recursos disponíveis.

Assim:

Nos termos das alíneas *d*) e *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Determinar a extinção formal do Gabinete do Metro Sul do Tejo (GMST) e do Gabinete para o Desenvolvimento do Sistema Logístico Nacional (GABLOGIS).

2 — Determinar que, quanto ao GMST:

a) O Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., assume todas as competências anteriormente atribuídas à estrutura de missão ora extinta, nos termos do Decreto-Lei n.º 147/2007, de 27 de Abril, no que se refere à fiscalização da concessão e na qualidade de entidade reguladora;

b) A REFER — Rede Ferroviária Nacional, E. P. E., assume as competências operacionais de planeamento e gestão da concessão, nos termos do Decreto-Lei n.º 104/97, de 29 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2008, de 22 de Julho, ficando depositária da documentação e

arquivo da estrutura de missão ora extinta e sucedendo nos respectivos direitos e obrigações;

c) A AMTL assume as competências de promoção da cooperação dos municípios e entidades públicas e privadas, directa ou indirectamente relacionadas com a concessão em causa, nos termos da lei, designadamente da Lei n.º 1/2009, de 15 de Janeiro.

3 — Determinar que, quanto ao GABLOGIS, o Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., assume todas as competências anteriormente atribuídas à estrutura de missão ora extinta, nos termos da lei, designadamente dos Decretos-Leis n.ºs 152/2008, de 5 de Agosto, e 147/2007, de 27 de Abril, sucedendo nos respectivos direitos e obrigações e ficando depositário da respectiva documentação e arquivo.

4 — Determinar que são revogadas:

a) A Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2002, de 3 de Abril, alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 117/2002, de 2 de Outubro, 54/2004, de 24 de Abril, e 62/2009, de 23 de Julho;

b) A Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2007, de 3 de Maio.

Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Outubro de 2010. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Aviso n.º 305/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 12 de Janeiro de 2010, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República da Coreia comunicado a sua autoridade em conformidade com o artigo 42.º à Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial, adoptada na Haia em 18 de Março de 1970.

#### Autoridade

República da Coreia, 22 de Dezembro de 2009.

(tradução)

Autoridade Central nos termos do artigo 2.º:

Administração judiciária nacional;  
Director dos Assuntos Internacionais.

Morada: 219, Seocho-dong, Seocho-gu, Sèoul 137-750, República da Coreia, telefone: + 82(2)34801734; fax: +82(2) 533 2824; e-mail: international@scourt.go.kr/scourt\_en/index.html.

Línguas faladas pelo pessoal — coreano (telefone)/inglês (fax).

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 764/74, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 302, 2.º suplemento, de 30 de Dezembro de 1974.

A Convenção foi ratificada em 12 de Março de 1975 e encontra-se em vigor para a República Portuguesa desde

11 de Maio de 1975, conforme o aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 82, de 8 de Abril de 1975.

A autoridade portuguesa competente para esta Convenção é a Direcção-Geral da Administração da Justiça, que, nos termos do artigo 31.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 146/2000, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 164, de 18 de Julho de 2000, sucedeu nas competências à Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, autoridade designada para a Convenção, tal como consta do aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 26 de Maio de 1984.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 1 de Outubro de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

### Aviso n.º 306/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 15 de Fevereiro de 2010, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República Federal da Alemanha comunicado a retirada de objecção à Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalidade dos Actos Públicos Estrangeiros, adoptada na Haia em 5 de Outubro de 1961.

(tradução)

#### Retirada de objecção

Alemanha, 3 de Fevereiro de 2010.

A República Federal da Alemanha retira a objecção à adesão da Geórgia à Convenção da Haia Relativa à Supressão da Exigência da Legalidade dos Actos Públicos Estrangeiros, de 5 de Outubro de 1961.

Por consequência, a Convenção entrou em vigor entre a Alemanha e a Geórgia em 3 de Fevereiro de 2010.

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 48 450, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 148, de 24 de Junho de 1968, e ratificada em 6 de Dezembro de 1968, conforme o aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1969.

A Convenção entrou em vigor para a República Portuguesa em 4 de Fevereiro de 1969, de acordo com o publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1969.

As entidades competentes para emitir a apostila prevista no artigo 3.º da Convenção são a Procuradoria-Geral da República e os procuradores da República junto das Relações, conforme o aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 78, de 2 de Abril de 1969.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 18 de Outubro de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

### Aviso n.º 307/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 18 de Fevereiro de 2010, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República de São Marino realizado uma declaração em conformidade com o artigo 31.º à Convenção Relativa à Citação e Notificação no Estrangeiro de Actos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil e Comercial, adoptada na Haia em 15 de Novembro de 1965.